



## **BREVE FACIAM**

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

➡ Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE  
*Economizar água e energia é URGENTE!*

**ANO XVI**

**n. 12**

**17/04/2015**

“Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”.

**Paulo Freire**

## **DIVULGAÇÃO**

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ) n. 26 DAS TURMAS DO TRT DA 3ª REGIÃO - DEJT/TRT3 14/04/2015,**

**26. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CR/88. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA.**

O art. 384 da CLT, cuja destinatária é exclusivamente a mulher, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, consoante decisão do Pleno do TST no julgamento do IIN-RR-154000-83.2005.5.12.0046. Descumprida essa norma, é devido o pagamento de 15 minutos extras diários.

### SÚMULAS VINCULANTES DO STF

#### **SÚMULA VINCULANTE n. 43**

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

#### **SÚMULA VINCULANTE n. 44**

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

#### **SÚMULA VINCULANTE n. 45**

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

#### **SÚMULA VINCULANTE n. 46**

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

**Divulgação:** DJe/STF 16/04/2015, n. 72, p. 1-2

### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, págs. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

**SÚMULA n. 38, DE 16/09/2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

**SÚMULA n. 39, DE 16/09/2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

**SÚMULA n. 40, DE 16/09/2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

**SÚMULA n. 41, DE 08/10/2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

**SÚMULA n. 42, DE 31/10/2008(\*)**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008.

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias Nºs 434/94, 457/94 e 482/94".

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

\*Continua na próxima edição.

## JURISPRUDÊNCIA

**EMENTA: RELAÇÃO ENTRE A AÇÃO COLETIVA E A AÇÃO INDIVIDUAL.** Na ação coletiva, pleiteia-se direito coletivo *lato sensu* (difusos, coletivos ou individuais homogêneos) e na ação individual, busca-se tutela de direito individual. A racionalidade do Processo Coletivo é que a coisa julgada coletiva possa beneficiar o titular de direito individual, através do transporte *in utilibus*. Para tanto, é preciso que o indivíduo peça a suspensão do seu processo individual, no prazo de 30 dias contados do conhecimento efetivo do processo coletivo. A suspensão deve perdurar até o trânsito em julgado da sentença coletiva, ocasião em que o indivíduo poderá optar em beneficiar-se da coisa julgada coletiva, se julgado procedente o pedido, ou continuar a ação individual. A extinção da ação individual, quando requerida apenas a sua suspensão, subverte a lógica do Processo Coletivo e afronta os seus princípios basilares da efetividade, celeridade e economia processual, pois a ação coletiva não pode prejudicar o indivíduo. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0000380-20.2014.5.03.0100 - Relatora: Juíza Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 10/03/2015, p.92).

**EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ASTREINTES. DANO MORAL COLETIVO. DESTINAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.** A reversão do valor da indenização decorrente das astreintes e do dano moral coletivo, para órgão público de fiscalização do trabalho, atende ao disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85, interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a cumprir a finalidade legal de

reconstituição dos bens lesados. Neste sentido, é o Enunciado 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovida pelo C. TST. Tal direcionamento está, inclusive, em consonância com a Resolução nº 154 de 2012 do CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, destinando-os, preferencialmente, à entidade pública ou privada com finalidade social. (TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0000989-60.2012.5.03.0136 - Relator: Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr. - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 10/03/2015, p.103).

## LEGISLAÇÃO

### DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

**EMENDA CONSTITUCIONAL n. 87, DE 16/04/2015** - DOU 17/04/2015.

Altera o § 2º do art. 155 da CF e inclui o art. 99 no ADCT, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

**LEI n. 13.114, DE 16/04/2015** - DOU 17/04/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados e acrescenta o parágrafo único ao art. 80 da Lei n. 6.015, de 31/12/1973.

**DECRETO n. 8.433, DE 16/04/2015** - DOU 17/04/2015.

Dispõe sobre a regulamentação dos art. 9º a art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei n. 13.103, de 02/03/2015.

**PORTARIA MTE/GM n. 505, DE 16/04/2015** - DOU 17/04/2015.

Altera a Norma Regulamentadora n. 6 (NR6) - EPI - Equipamento de Proteção Individual.

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

**EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES DO STF** - DJe 16/04/2015.

Tribunal Pleno edita os enunciado de súmula vinculante de n. 43 a 46.

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OJ)n. 26 DAS TURMAS DO TRT DA 3ª REGIÃO** - DEJT/TRT3 14/04/2015.

A Comissão de Uniformização de Jurisprudência revisa a OJ n. 26 das Turmas do TRT da 3ª Região

**PORTARIA TRT3/FORO DE POUSO ALEGRE n. 01, DE 13/04/2015** - DEJT/TRT3 15/04/2015

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

**PORTARIA TRT3/VT PARACATU/MG n. 01, DE 14/04/2015** - DEJT/TRT3 16/04/2015

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

**PORTARIA TRT3/SGP(\*) n. 417, DE 12/03/2015** - DEJT/TRT3 16/04/2015.

Resolve suspender "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento das VT de Araxá/MG, nos dias 06 e 07/04/2015; VT e Foro de Juiz de Fora, nos dias de 13 e 14/04/2015; VT e Foro/Coronel Fabriciano, nos dias 27/04 e 28/04/2015.

**PORTARIA TRT3/SGP(\*) n. 526, DE 23/03/2015** - DEJT/TRT3 17/04/2015.

Resolve suspender, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento das VT de Muriaé/MG, nos dias 04, 05 e 06/05/2015; VT e Foro de Divinópolis, nos dias de 11, 12 e 13/05/2015; VT e Foro de Formiga, nos dias 18, 19 e 20/05/2015; e VT de Iturama, nos dias 25, 26 e 27/05/2015.

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC